



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A		Protocolo: ESC2500005965	
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			
NIRE: 32300044395	CNPJ: 35294676000110	Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada	Último Arquivamento Número: Data: 14/02/2023
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
32300044395	14/02/2023	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 13/01/2025, às 18:41:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **5MFRXF1X**.

Paulo Cezar Juffo
Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ 35.294.676/0001-10

ADEVAR CASTELAN JUNIOR, brasileira, solteiro, nascido em 03/12/1990, empresário, inscrito no CPF de nº 100.887.216-47, e identidade de nº MG-15.850.465 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Cassatella, nº 177, apto 10B, bairro Igoturucaia, Jundiaí/SP, CEP 13.218-755. Único sócio da sociedade empresária SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA, com sede na RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N, KM 281, BAIRRO PADRE MATHIAS, CARIACICA/ES, CEP 29.158-900, inscrita no CNPJ de nº 35.294.676/0001-10, e registrada na JUCEES sob o NIRE de nº 32202886987, em 24/01/2022, resolve alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURIDICA E RAZAO SOCIAL

A natureza jurídica passa neste ato de SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA para SOCIEDADE ANONIMA e altera sua razão social para SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

CLAUSULA SEGUNDA – ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Elegeu-se para Diretoria Presidente, a seguinte pessoa natural para o cargo de Diretoria, pelo prazo de 3 (três) anos: i. Diretor Presidente **ADEVAR CASTELAN JUNIOR**, brasileira, solteiro, nascido em 03/12/1990, empresário, inscrito no CPF de nº 100.887.216-47, e identidade de nº MG-15.850.465 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Cassatella, nº 177, apto 10B, bairro Igoturucaia, Jundiaí/SP, CEP 13.218-755, aprovada a remuneração mensal de até R\$2.000,00 (mil reais), a título de pró-labore.

CLAUSULA TERCEIRA – ADMISSÃO DE SÓCIOS

Fica admitido os sócios OTAVIO CARVALHO BARBOSA CHAVES, brasileiro, empresário, maior, solteiro, nascido aos 14/04/1998, inscrito no CPF de nº 018.930.386-70, e identidade de nº MG 14680127 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São Cosme, nº 80, bairro Jardim Santa Terezinha, Sumaré/SP, CEP 13.180-290.

CLAUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social de ser R\$602.00,00 (seiscentos e dois mil reais), dividido em 602.000 (seiscentas e duas mil quotas), passa a ser subscrito em 301.000 (trezentos e uma) de ações ordinárias e 301.000 (trezentos e uma) de ações nominativas, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada ação, todas totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

CLAUSULA QUINTA – BAIXA FILIAL

Fica extinta neste ato a filial inscrita no CNPJ de nº 35.294.676/000543, com sede na RUA PAULO COSTA, Nº 320, LETRA B, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT SUL, BETIM/MG, CEP 32.669-712.

Em face da alterações acima, consolida-se o Estatuto Social mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cariacica, 27 de Dezembro de 2022.

ADEVAR CASTELAN JUNIOR
Sócio administrador

OTAVIO CARVALHO BARBOSA CHAVES
Sócio - acionista

Adriana Andrade da Silva
Advogada –OAB/MG 129-218

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, denominando-se SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, com sede na RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N, KM 281, BAIRRO PADRE MATHIAS, CARIACICA/ES, CEP 29.158-900, regendo-se a companhia por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A companhia tem as seguintes filiais:

Filial 01: SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA, inscrito no CNPJ 35.294.676/0002-09, com sede na Av. Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, S/N, Armazém 09, Letra B, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02.177-010, início de atividades em 19/07/2022, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

O objeto social é a LOJA DE VARIEDADES, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, MOVEIS, INFORMÁTICA E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EM GERAL, VIA PLATAFORMA INTERNET (E-COMMERCE), E OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

FILIAL 02 - SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA, inscrito no CNPJ 35.294.676/0003-81, com sede na RUA ALFREDO VIEIRA ALVES, Nº 262, LETRA C, Terminal Intermodal de Cargas (TIC), CAMPINAS/SP, CEP 13.069-131, com início de atividades em 26/08/2022, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

O objeto social é a LOJA DE VARIEDADES, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, MOVEIS, INFORMÁTICA E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EM GERAL, VIA PLATAFORMA INTERNET (E-COMMERCE), E OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

FILIAL 03 - SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA, inscrito no CNPJ 35.294.676/0004-62, com sede na ALAMEDA BOM PASTOR, Nº 1701 SALA 03, BAIRRO OURO FINO, SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR, CEP 83.015-140, com início de atividades em 26/08/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

O objeto social é a LOJA DE VARIEDADES, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, MOVEIS, INFORMÁTICA E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EM GERAL, VIA PLATAFORMA INTERNET (E-COMMERCE), E OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Art. 3º. A Companhia tem como objeto social a LOJA DE VARIEDADES, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, MOVEIS, INFORMÁTICA E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EM GERAL, VIA PLATAFORMA INTERNET (E-COMMERCE), E OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$602.00,00 (seiscentos e dois mil reais), dividido em 602.000 (seiscentas e duas mil quotas), passa a ser subscrito em 301.000 (trezentos e uma) de ações ordinárias e 301.000 (trezentos e uma) ações nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O aumento do capital social dependerá de deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 166 e seguintes da Lei nº 6.404/76 e a integralização em bens e/ou créditos, far-se-á em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, devendo os direitos a elas conferidas serem exercidos pelo representante do condomínio quando a ação pertencer a mais de uma pessoa.

Parágrafo Quarto. Os titulares de ações receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

Art. 6º. A diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

CAPÍTULO III

DO CIRCULAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º. O acionista que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente as suas ações ou direitos de subscrição a terceiro não sócio, deverá notificar, por escrito, contra recibo, a Sociedade desse seu propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a hipótese de que trata este artigo, a Sociedade dará conhecimento do fato aos demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento. Dentro de 90 (noventa) dias subsequentes ao recebimento da comunicação, os demais acionistas terão preferência para a aquisição em igualdade de condições com os demais interessados. Se todos os acionistas quiserem usar dessa preferência ela será proporcional ao número de ações a que cada acionista então possuir, desconsiderando a participação do acionista que deseja ceder ou transferir total ou parcialmente suas ações.

Parágrafo Segundo. Se um ou mais acionistas não exercerem a preferência no prazo de 90 (noventa) dias previsto no parágrafo anterior, os demais acionistas terão o prazo adicional de 90 (noventa) dias para exercerem o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes ou direitos de subscrição, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o parágrafo anterior e durante os 30 (trinta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros livremente, mas pelo mesmo preço e condições anteriormente indicadas, as suas ações ou direitos de subscrição, relativamente às quais não tenha sido exercido a preferência expressa nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quarto. Findo o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, se o acionista novamente desejar dispor de suas ações ou direitos de subscrição, será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo processo estabelecido neste artigo.

Parágrafo Quinto. Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações ou de subscrição que for realizada sem a observância do disposto neste artigo e seus parágrafos, salvo renúncia dos demais acionistas, não produzirá efeitos com relação à sociedade e aos demais acionistas.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou por qualquer diretor.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelos Órgãos ou pessoas previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Parágrafo Terceiro. As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos votos presentes, caso maior quórum não seja exigido por lei ou por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas, caso registrado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto. Tomará posse da presidência da Mesa da Assembleia Geral o sócio com o maior número de votos presente a mesma, ao qual tocará a incumbência de indicar secretário.

Art. 9º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído por instrumento público ou particular, há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único. A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Sociedade será administrada e representada por apenas um Diretor, sendo este, o único representante legal da sociedade.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos administradores será de 3 (três) anos, reelegíveis, sendo os Diretores eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos, sendo dispensada a garantia de gestão para qualquer um deles.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente montante global ou individual da remuneração dos membros da Administração, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 11. Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro. A representação ativa e passiva da sociedade competirá ao Diretor Presidente, ressalvados os atos do parágrafo primeiro do art. 12 que poderão ser exercidos por qualquer um dos diretores.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a representação da sociedade caberá aos acionistas chamar uma Assembleia Geral Extraordinária para nomear, imediatamente, um novo Diretor, neste período um dos Gerentes nomeados em Ata irá assumir o cargo.

Art. 12. A Diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, a cargo da representação e da administração da sociedade, sempre sujeita às condições estipuladas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: Atribuições comuns, que podem ser deliberadas por qualquer dos Diretores, em conjunto ou isoladamente:

- a. Aprovar contratos e atos que obriguem a Companhia cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o capital social da Companhia;
- b. Convocar reuniões da Diretoria;
- c. Representar a Companhia em suas relações internas e externas;
- d. Convocar Assembleias Gerais;
- e. Exercer todas as funções necessárias à proteção e desenvolvimento dos interesses da Sociedade;
- f. Nomear e destituir procuradores, cujos mandatos, sempre que não se referirem à cláusula *ad judicia*, possuirão prazo determinado não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Presidente:

- a. Aprovar contratos ou atos cujos valores sejam iguais ou superiores a 100 (cem) vezes o capital social da Companhia;

- b. Presidir as reuniões da Diretoria;
- c. Dirigir as atividades administrativas e financeiras;
- d. Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pela Reunião da Diretoria;
- e. Preparar o relatório anual, o balanço geral, o demonstrativo de lucros e perdas e o orçamento financeiro a ser submetido à Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor Executivo:

- a. Determinar e executar a condução geral dos negócios da companhia;
- b. Deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências dos interesses da Sociedade;
- c. Supervisionar, diretamente os Setores de Marketing e Jurídico;
- d. Dirigir as atividades de recursos humanos e de suprimentos;

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e podendo ter igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando aprovado por Assembleia Geral, podendo estes serem acionistas ou não acionistas.

Parágrafo Único. Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos seus membros e sobre a fixação de sua remuneração, que corresponderá a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 14. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria, nos limites da Lei, poderá declarar dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral e, não o fazendo, a Assembleia Geral poderá assim deliberar, eximindo os Diretores de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Para os dividendos intermediários referidos, haverá necessidade de cumprimento das determinações legais para tanto, assim como a elaboração de relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 15. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas previstos em Lei, devendo a Assembleia nomear um liquidante que adotará os procedimentos legais para a realização do ativo e pagamento do passivo para posterior baixa da Companhia.

CAPÍTULO X

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 16. Todas as controvérsias oriundas diretamente deste Acordo ou relativas a sua resolução, serão dirimidas da seguinte forma: primeiro, os membros da alta direção de cada um dos Acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelos Acionistas em até 30 dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos Acionistas, para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas a arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por árbitro(s), nomeado(s) conforme o disposto no referido Regulamento. A arbitragem será realizada em Campinas e será conduzida no idioma português.

Art. 17. Acordam os sócios que as despesas de instauração da arbitragem deverão ser suportadas pela parte que tomar a iniciativa de requerê-la. Após a sentença arbitral, todas as despesas, inclusive eventuais honorários de perito e advogados, deverão ser pagas ou reembolsadas pela parte vencida. Na hipótese de sucumbência parcial, as despesas serão divididas conforme determinar a sentença arbitral.

Art. 18. Enquanto vigente o presente Acordo de Acionistas e durante a pendência de solução de qualquer disputa sujeita aos procedimentos neste item acordados, os sócios se obrigam a manter a execução plena e regular do objeto da Companhia, a não ser que de outra forma se decida por acordo expresso ou decisão de caráter cautelar tomada pelo painel arbitral em razão das circunstâncias afeitas à condução da arbitragem.

Art. 19. Os Acionistas concordam que o procedimento arbitral deverá seguir os seguintes parâmetros básicos:

- a. A arbitragem será realizada perante um painel de 3 (três) árbitros, um dos quais será escolhido pelo presidente do conselho de administração e o outro pelos demais acionistas detentores de ações ordinárias, em ambos os casos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação da arbitragem, e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros escolhidos. Caso não haja consenso com relação à escolha do terceiro árbitro dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da confirmação dos outros dois árbitros, a escolha deverá ser feita pelo Presidente Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB).
- b. Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pelos Acionistas vencidos na arbitragem, de forma proporcional.
- c. Cada um dos árbitros deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos desta Cláusula. A decisão arbitral será considerada resolução

final e vinculativa da controvérsia, contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer instância do poder judiciário brasileiro. Os Acionistas concordam em se submeter à jurisdição do poder judiciário brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças.

- d. Não obstante as disposições acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (i) para compelir a arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, e tal medida não será interpretativa como uma renúncia do procedimento arbitral neste ato eleito pelos Acionistas; e (iii) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive a decisão final.
- e. Qualquer procedimento arbitral decorrente deste Acordo deverá ser conduzido de maneira sigilosa.
- f. Os árbitros deverão aplicar as leis substantivas da República Federativa do Brasil ao interpretar e resolver o mérito das controvérsias.
- g. A obrigação dos Acionistas de submeterem quaisquer controvérsias a arbitragem, no âmbito desta Cláusula, subsistirá ao término deste Acordo, independentemente do motivo.

Art. 20. A execução da decisão arbitral ou qualquer discussão acerca de sua aplicabilidade, além de qualquer discussão judicial que ocorrer, terá curso na comarca de Cariacica, ES.

Cariacica /ES, 27 de Dezembro de 2022.

ADEVAR CASTELAN JUNIOR
Sócio administrador

OTAVIO CARVALHO BARBOSA CHAVES
Sócio - acionista

Adriana Andrade da Silva
Advogada –OAB/MG 129-218

ANEXO I**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA DA SHOP PRIME COMERCIO
ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**

O abaixo-assinado **ADEVAR CASTELAN JUNIOR**, brasileira, solteiro, nascido em 03/12/1990, empresário, inscrito no CPF de nº 100.887.216-47, e identidade de nº MG-15.850.465 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Cassatella, nº 177, apto 10B, bairro Igoturucaia, Jundiaí/SP, CEP 13.218-755, aprovada a remuneração mensal de até R\$2.000,00 (mil reais), a título de pró-labore, como **Diretor Presidente**, neste ato (a) tomam posse de seu respectivos cargo, bem como declara, para todos os fins, que não está impedida de exercer a diretoria da Sociedade, seja (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (iv) ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

BELO HORIZONTE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Documento assinado pelo diretor:

ADEVAR CASTELAN JUNIOR

ANEXO II
Ata de Assembleia de Transformação
SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

CNPJ 35.294.676/0001-10

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Lista de subscrição relativa à integralização do capital social da SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, no valor total R\$602.00,00 (seiscentos e dois mil reais), dividido em 602.000 (seiscentas e duas mil quotas), passa a ser subscrito em 301.000 (trezentos e uma) de ações ordinárias e 301.000 (trezentos e uma) ações nominativas,, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pertencentes a ADEVAR CASTELAN JUNIOR, brasileira, solteiro, nascido em 03/12/1990, empresário, inscrito no CPF de nº 100.887.216-47, e identidade de nº MG-15.850.465 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Cassatella, nº 177, apto 10B, bairro Igoturucaia, Jundiaí/SP, CEP 13.218-755; OTAVIO CARVALHO BARBOSA CHAVES, brasileiro, empresário, maior, solteiro, nascido aos 14/04/1998, inscrito no CPF de nº 018.930.386-70, e identidade de nº MG 14680127 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São Cosme, nº 80, bairro Jardim Santa Terezinha, Sumaré/SP, CEP 13.180-290.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES	Nº DE AÇÕES	VALOR DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO-R\$	VALOR DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO-R\$	VALOR REALIZADO R\$	% DE PARTICIPAÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	Ordinárias	Preferências	Ordinárias	Preferências			
ADEVAR CASTELAN JUNIOR (CPF/MF nº 100.887.216-47)	300.000	300.000	1,00	1,00	600.000,00	98%	Pagamento realizado
OTAVIO CARVALHO BARBOSA CHAVES (CPF/MF nº 018.930.386-70)	1.000	1.000	1,00	1,00	2.000,00	2%	Pagamento realizado
TOTAL	301.000	301.000	-	-	R\$ 602.000,00	100,00 %	--

Cariacica, 27 de dezembro de 2022.

ADEVAR CASTELAN JUNIOR
 OTAVIO CARVALHO BARBOSA CHAVES
 Diretor - Presidente
 Acionista Subscritor

ANEXO III
SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
CNPJ 35.294.676/0001-10
LISTA DE PRESENÇA

Presentes na Assembleia Geral da SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, realizada em 27 de Dezembro de 2022, os seguintes titulares das seguintes quantidades de ações e terceiros não acionistas:

Nome:	CPF
ADEVAR CASTELAN JUNIOR	100.887.216-47
OTAVIO CARVALHO BARBOSA CHAVES	018.930.386-70
ADRIANA ANDRADE DA SILVA	070.084.916-54

Documento assinado:

ADEVAR CASTELAN JUNIOR

OTAVIO CARVALHO BARBOSA CHAVES

ADRIANA ANDRADE DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01893038670	OTAVIO CARVALHO BARBOSA CHAVES
07008491654	ADRIANA ANDRADE DA SILVA
10088721647	ADEVAR CASTELAN JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2023 10:46 SOB Nº
20222116935.
PROTOCOLO: 222116935 DE 24/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302080869. CNPJ DA SEDE:
35294676000110. NIRE: 32300044395. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 27/12/2022.
SHOP PRIME COMERCIO ELETRONICO E ARRENDAMENTO
MERCANTIL S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

